



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA  
FONELE: (071) 3111-1111 FAX: (071) 3111-1111

LEI N.º 128 /2001

"Dispõe sobre o direito de portador de doença cujo tratamento exige medicamento de uso contínuo cadastrar-se perante a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, para que lhe seja fornecido gratuitamente o respectivo medicamento, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a toda pessoa domiciliada neste Município considerada de baixa renda e portadora de doenças cujo tratamento exige medicamento de uso contínuo, como *diabetes, epilepsia, hipertensão arterial, mal de Parkinson e de natureza psiquiátrica*, o direito de se cadastrar perante a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, para que lhe seja fornecido gratuitamente o respectivo medicamento.

§ 1º - Do cadastro constarão apenas os dados pessoais do paciente e a informação médica da doença e do respectivo medicamento de receituário.

§ 2º - A entrega gratuita do medicamento indicado ao cadastrado o paciente não precisará mais está condicionada a ordem superior do secretário ou outro ocupante de cargo da administração pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA,** em 27 de junho de 2001

  
MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 27/06/2001  
